



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

N.º

PROJETO DE LEI No. 0159/95

**Assunto:\*** OBRIGA OS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, AS INDÚSTRIAS E TODOS OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS QUE ESTOQUEM PARA USO PRÓPRIO OU COMERCIALIZEM PRODUTOS QUÍMICOS E COMBUSTÍVEIS EM TANQUES, RESERVATÓRIOS E AFINS, A TER ALVARÁ ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º. - Os postos de abastecimento de veículos, as indústrias e todos os demais estabelecimentos que estoquem para uso próprio ou comercializem produtos químicos e combustíveis em tanques, reservatórios e afins, ficam obrigados a ter, para seu funcionamento, alvará especial que especifique o volume médio dos recipientes e a localização dos mesmos em planta planimétrica.

Artigo 2º. - Os estabelecimentos já em funcionamento alcançados pelas disposições desta lei deverão, no prazo de 12 (doze) meses, cumprir a exigência do artigo 1º..

Parágrafo único - Não atendendo o previsto nesta lei, os infratores serão apenados por multa igual a 5.000 UFMS, triplicada na reincidência quando o alvará de licença para se estabelecer será cassado.

Artigo 3º. - A Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e a CETESB, manterão arquivos específicos com os alvarás especiais fornecidos e as plantas das localizações dos tanques, para controle próprio e segurança da urbe.

Artigo 4º. - Esta lei vigora a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SOROCABA, 30 de Maio de 1995

*Mario Marte Marinho Jr.*  
MARIO MARTE MARINHO JR.

Vereador



ATA  
*Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

N.º

JUSTIFICATIVA

Preocupado com os constantes acidentes ocasionados por vazamentos de produtos químicos e combustíveis, cujos resultados nefastos são divulgados diariamente pelos meios de comunicação, exigindo que essa problemática seja discutida com seriedade e com medidas preventivas efetivas.

É certo que, em muitas oportunidades, pela ausência de um controle rígido e até por desconhecimento dos municípios, pela inexistência de lei que exija dos estabelecimentos o preenchimento desse imprescindível requisito, qual seja, a obrigatoriedade de que as indústrias, postos de abastecimento e outros atingidos por esta matéria, antes de suas instalações em nossa cidade submetam para aprovação da municipalidade, para obtenção do alvará especial, planta planimétrica onde especifique a localização e o volume médio dos tanques reservatórios e afins.

Inquestionável, "data vênia" sobre todos os aspectos a oportunidade e a procedência desta exigência, eis que atualmente a maioria dos municípios brasileiros desconhecem essas informações indispensáveis à segurança da população, ensejando que s.m.j., a municipalidade fiscalize a implantação e funcionamento desses estabelecimentos.

Contempla, outrossim, a obrigatoriedade de que os atingidos por esta lei já em funcionamento, no prazo de 12 (doze) meses efetivem a apresentação da exigência prevista no artigo 1º.

Deste modo, vê-se claramente que a grande preocupação deste Legislador Municipal é oferecer maior segurança a nossa urbe, preservação do meio ambiente etc., evitando-se consequências irreparáveis para a gente sorocabana com aprovação deste projeto pelo Egrégio Plenário.

*Mário Marte Marinho Júnior*  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR